

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO(A) DENUNCIANTE E TESTEMUNHAS DO BANCO DO NORDESTE



Objetivo

- 1 A Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas define diretrizes e normas, em complemento aos princípios e valores descritos no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, para a proteção ao(à) denunciante de boa-fé e testemunhas, compreendendo informações pessoais, honra, imagem institucional e não represália, além de ações que contribuam com a manutenção e o aperfeiçoamento do ambiente de integridade do Banco do Nordeste.
 - 1.1 Esta proteção estende-se a qualquer pessoa de boa-fé que preste informações em relação a uma investigação, inclusive terceiros que venham a prestar depoimento, e empregados(as) que conduzem os processos nos contextos éticos ou disciplinares.

Público-alvo

- 2 Esta Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas aplica-se ao seguinte público:
 - 2.1 **Beneficiários da política:**
 - 2.1.1 Denunciantes;
 - 2.1.2 Testemunhas;
 - 2.1.3 Depoentes; e
 - 2.1.4 Empregados(as) que conduzem os processos de apuração de desvios éticos ou disciplinares.
- 3 As Diretrizes contidas na Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas devem ser observadas por todos, sejam:
 - 3.1 **Membros dos Órgãos Estatutários:**
 - 3.1.1 Conselho de Administração;
 - 3.1.2 Diretoria Executiva;
 - 3.1.3 Conselho Fiscal;
 - 3.1.4 Comitê de Auditoria;
 - 3.1.5 Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
 - 3.1.6 Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital; e
 - 3.1.7 Assessores Especiais da Presidência.



3.2 Empregados;

3.3 Colaboradores:

3.3.1 Terceirizados;

3.3.2 Bolsistas; e

3.3.3 Jovens aprendizes.

3.4 Economista-Chefe;

3.5 Fornecedores;

3.5.1 Pessoa física ou jurídica que fornece produtos ou serviços, bem como os profissionais das empresas contratadas ou parceiras que desenvolvam suas atividades, ou parte delas, no ambiente interno ou externo ao Banco do Nordeste;

3.6 Pessoas que atuem em nome do Banco do Nordeste, mesmo que de forma temporária, recebendo ou não remuneração sobre essa atuação.

3.7 Demais Agentes Externos:

3.7.1 Clientes;

3.7.2 Usuários de serviços;

3.7.3 Empregados da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef e do Grupo Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste - Grupo Camed;

3.7.4 Empregados das instituições parceiras e patrocinadas;

3.7.5 Representantes de órgãos de regulação e controle, bem como de empresas de auditoria externa, no exercício de suas atividades junto ao Banco do Nordeste; e

3.7.6 Pessoas que atuem para o Banco do Nordeste, mesmo que de forma temporária, recebendo ou não remuneração.

3.8 As diretrizes previstas na Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas se aplicam às pessoas indicadas nos 3.1 a 3.6, onde quer que estejam atuando e seja qual for a sua função. Não há restrições quanto ao teor das denúncias ou entes denunciados, podendo versar sobre atos praticados em todos os níveis hierárquicos das diversas unidades organizacionais.



4 Referências

- 4.1 Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste;
- 4.2 Política de Integridade e Ética do Banco do Nordeste;
- 4.3 Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- 4.4 Lei n. 12.846/2013 - Lei Anticorrupção (LAC);
- 4.5 Lei n. 13.460/2017 - Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, os Decretos n. 9.492/2018, n. 10.153/2019 e Portaria Normativa CGU n. 116/2024;
- 4.6 Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Definições

5 Para o propósito de melhor entendimento e aplicação desta Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas, são consideradas as seguintes definições:

5.1 Apurador

Empregado designado para investigar e esclarecer os fatos de uma denúncia. O Apurador é responsável por coletar evidências, ouvir depoimentos, examinar documentos e preparar relatório que servirá de base para a tomada de decisão.

5.2 Canal de Denúncia

Meio oficial de comunicação disponibilizado ao denunciante de boa-fé, para registro de denúncias e relatos de situação que viole lei, princípios e diretrizes desta e demais políticas, sobre potenciais desvios cometidos.

5.3 Colaborador

Pessoa física, sem vínculo empregatício com o Banco do Nordeste, que lhe preste serviços no ambiente interno ou externo.

5.4 Conflito de Interesses

Situação gerada pelo confronto de interesses pessoais que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer, influenciar, de maneira imprópria, o interesse coletivo e o desempenho da função pública.

5.5 Corrupção

Comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público em razão de vantagens indevidas, para si ou para outrem.



5.6 Denúncia

Ato que indica suspeita ou prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

5.6.1 Os atos podem estar relacionados a aspectos trabalhistas; corrupção; conflito de interesses, falhas de controle; fraudes internas e/ou externas; descumprimento de princípios éticos e políticas corporativas; assédio moral e/ou sexual; improbidade administrativa; negócios irregulares; terrorismo; dano ao patrimônio público; racismo; furto; roubo ou outras práticas proibidas em atividades da Instituição, de forma anônima ou identificada, às autoridades apuratórias competentes, conforme definido em suas Políticas, Normas e Procedimentos ou qualquer outra regulamentação externa aplicável ao Banco do Nordeste ou, ainda, conduta inadequada definida no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste.

Nota 1: O rol acima não esgota as hipóteses, variações e circunstâncias passíveis de denúncias, em desacordo com as Políticas e Regulamentos do Banco do Nordeste.

5.7 Denúncia anônima

Quando o denunciante não oferece dados que o identifique.

5.8 Denúncia de Má-fé

Acusação ou queixa feita de forma intencionalmente falsa ou enganosa, com o objetivo de prejudicar ou obter benefício indevido.

5.9 Denunciado

Pessoa física ou jurídica objeto de denúncia.

5.10 Denunciante

Pessoa, física ou jurídica que comunica práticas ilegais, imorais ou ilegítimas por meio de canal de denúncia.

5.10.1 Também se enquadra na qualidade de denunciante a testemunha que forneça informações em investigação, auditoria ou outro procedimento de averiguação do Banco do Nordeste, seja por meio de declaração de testemunho, ou mediante evidência escrita ou eletrônica.

5.11 Depoente

Pessoa física que presta depoimento fornecendo informações sobre fatos relevantes ligados à denúncia.



5.12 Empregado

Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Banco do Nordeste (empregado efetivo ou temporário; ocupantes de cargos, funções de confiança, entre outras).

5.13 Gestor

Empregado cujos subordinados dependem de avaliação de desempenho funcional.

5.14 Informação Sigilosa

Toda informação submetida à restrição de acesso público.

5.14.1 Na forma desta Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas, serão mantidas as garantias institucionais quanto ao sigilo e à reserva de informações do denunciante.

5.15 Integridade

Qualidade ou virtude de determinada organização e de seus agentes, quando atuam de forma proba, contrária à corrupção, conforme os princípios, normas e valores da organização.

5.16 Represália

Ação praticada contra o denunciante de boa-fé em reação à denúncia apresentada, tais como: retaliação, vingança, castigo, revanche, ameaça, demissão injustificada, assédio, cessão imprópria de trabalho, avaliação de desempenho ou determinação de remuneração por méritos adversos e infundados, remoção injustificada, observações ou comentários ofensivos, isolamento, privação de direitos, ações adversas e infundadas tomadas contra terceiros devido à sua relação com o denunciante, não renovação de contrato temporário, preterição na contratação e seleção de pessoa ou entidade, na adjudicação de contratos, na administração de contratos, em avaliações de desempenho e na execução ou negociação de transações com o Banco do Nordeste.

Nota 2: O rol citado não se exaure diante de medidas substancialmente adversas, injustificadas e prejudiciais ao denunciante.

5.16.1 As represálias não incluem a aplicação apropriada das regras, políticas, regulamentos e termos contratuais do Banco do Nordeste, a exemplo de:

5.16.1.1 Medidas bancárias com base na aplicação adequada de regulamentos, políticas e disposições contratuais do Banco do Nordeste;

5.16.1.2 Solicitação de dispensa de função por parte do denunciante, testemunha ou depoente ou apurador da denúncia, por motivo diferente do conteúdo da denúncia;



- 5.16.1.3 Mudança de lotação por interesse institucional, devidamente justificado;
- 5.16.1.4 Relacionamento interpessoal com demais colegas aquém do esperado;
- 5.16.1.5 Execução insatisfatória das atividades relacionadas à função em comissão;
- 5.16.1.6 Providências adotadas pelo Banco do Nordeste, incluindo as sanções por ele impostas por falta de conduta - que são percebidas pelo denunciante como adversas - mas, relacionadas ou baseadas em considerações de políticas, fatos e circunstâncias diferentes daqueles em que a pessoa ou entidade atuou como denunciante, testemunha, depoente ou apurador.

5.17 Terceiros

Pessoa física ou entidade que não seja colaborador ou empregado, incluindo aqueles (as) em igual categoria que mantenham ou buscam manter relações bancárias / comerciais com o Banco do Nordeste.

5.18 Testemunha

É a pessoa física que contribui com a apuração com informações que detém seja por ter presenciado o fato, por ter alguma informação sobre ele, ou por ter sido citada ou indicada por outra testemunha.

Recepção de Denúncias

6 O Banco do Nordeste dispõe dos seguintes canais institucionais para receber denúncias: Ouvidoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria e Corregedoria.

6.1 Ouvidoria

- 6.1.1 E-mail: ouvidoria@bnb.gov.br;
- 6.1.2 Telefone: 0800 033 3033;
- 6.1.3 Carta: Ouvidoria - Av. Doutor Silas Munguba, 5.700 - Bloco D2 Subsolo - Passaré -Fortaleza - CE - CEP: 60.743-902; e
- 6.1.4 Presencial, na sala da Ouvidoria, no endereço constante no tópico anterior, mediante agendamento de horário ou não. O horário de atendimento presencial é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 6.1.5 Internet: <https://www.bnb.gov.br/canal-de-denuncias>.



6.2 Comissão de Ética

- 6.2.1 E-mail: comissaodeetica@bnb.gov.br;
- 6.2.2 Telefone: 0800 033 3033;
- 6.2.3 Carta: Comissão de Ética - Av. Doutor Silas Munguba, 5.700 - Polo de Lazer - Passaré - Fortaleza - CE - CEP: 60.743-902;
- 6.2.4 Presencial, na sala da Comissão de Ética, no endereço constante no tópico anterior, mediante agendamento com a Secretaria Executiva da Comissão; e
- 6.2.5 Para denúncias de assédio e importunação sexual: (85) 99857-0268 (WhatsApp).

6.3 Comitê de Auditoria

- 6.3.1 E-mail: comitedeauditoria@bnb.gov.br.

6.4 Corregedoria

- 6.4.1 E-mail: denunciascorregedoria@bnb.gov.br.

- 7 O Banco do Nordeste dispõe de procedimentos para apuração de denúncias, incluindo as anônimas, que serão registradas para o adequado e célere processo apuratório.
- 8 Qualquer unidade pertencente à estrutura organizacional do Banco do Nordeste poderá recepcionar denúncias, devendo direcioná-las para um dos canais institucionais.
- 9 A denúncia será admitida quando possuir elementos mínimos descritivos de irregularidade (autoria e materialidade) ou indícios que permitam chegar a tais requisitos. A ausência destes não servirá de base para deflagração de procedimento investigatório e aplicação de sanções.
 - 9.1 Durante o relato, anônimo ou identificado, se não forem apresentados elementos mínimos, o atendente poderá formular perguntas para obter mais informações, como nomes, lugares, datas, testemunhas e demais evidências que assegurem o completo registro da situação.

Apuração de Denúncias

- 10 As unidades de apuração são as responsáveis pelo tratamento de denúncias, promoção e coordenação de investigações, auditorias ou outros procedimentos apuratórios envolvendo questões institucionais.
- 11 A Corregedoria e a Comissão de Ética são as unidades responsáveis pela apuração de denúncias no Banco do Nordeste, sendo a primeira para infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública e a segunda para desvios éticos.



- 12** Caso a denúncia realizada envolva membros de um dos canais institucionais de recepção de denúncias, o denunciante deverá direcionar o relato a outro canal diferente daquele que o membro seja integrante.
- 13** As denúncias que possam implicar em responsabilização administrativa e civil de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a administração pública, serão dirigidas às unidades competentes para análise e encaminhamentos julgados adequados e necessários.

Confidencialidade e Proteção dos Dados Pessoais

- 14** O Banco do Nordeste garante a todo denunciante, identificado ou não, a preservação de sua identidade (caso seja de conhecimento), cabendo às unidades competentes para registro e apuração das denúncias, suprimir qualquer elemento de identificação que permita a associação, direta ou indireta, do denunciante à denúncia por ele realizada.
- 15** Para os propósitos desta Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas, todas as denúncias serão tratadas com sigilo, incluindo as identificadas, a pedido do denunciante, em conformidade com as Leis e Regulamentos que tratam sobre o assunto.
- 16** A unidade do Banco do Nordeste para o qual a denúncia for endereçada, revelará a fonte da denúncia à unidade interna apuradora dos fatos somente quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia, mantendo-se zelo com a confidencialidade das informações do denunciante.
- 17** Com o intuito de assegurar o sigilo das informações, os envolvidos na recepção, admissibilidade, apuração e julgamento deverão assinar Termo de Confidencialidade.
- 18** Ao denunciante serão fornecidas as informações sobre o curso das apurações, observando-se os cuidados com os elementos sigilosos e os ritos processuais de cada unidade.
- 19** As unidades de recepção e apuração de denúncias têm a obrigação de agir de acordo com as políticas do Banco do Nordeste, que regem suas funções, para proteger informações confidenciais, sendo vedada a publicidade do conteúdo da denúncia ou qualquer informação que possibilite a identificação do denunciante.
- 20** Será de responsabilidade do Banco do Nordeste, especialmente das unidades de recepção e apuração, envidar esforços para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos na denúncia, inclusive o denunciado, contra eventuais represálias e/ou julgamentos.
- 21** A divulgação de denúncias, por meio de quaisquer canais, a pessoas ou entidades não vinculadas às unidades envolvidas nas etapas de recepção, apuração e julgamento, bem como a disseminação de rumores infundados e difamatórios, não serão toleradas e os autores não serão abrigados pela proteção prevista nesta Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas, podendo resultar em sanções disciplinares.



22 O denunciante de má-fé não gozará da proteção prevista nesta Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas e poderá estar sujeito a sanções, cabendo às unidades apuratórias os trâmites necessários.

Outras Hipóteses de Compartilhamento de Informações Sigilosas

23 Afora os aspectos já dispostos nesta Política de Proteção ao(à) Denunciante e Testemunhas, o compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante, entre as unidades do Banco do Nordeste e/ou autoridades externas, poderá ocorrer, desde que:

23.1 Haja consentimento do titular da denúncia, em casos que a unidade de apuração seja distinta da que recebeu a manifestação;

23.2 A denúncia tenha sido realizada utilizando-se de má-fé;

23.4 Constatada a ocorrência ou o risco iminente de ocorrer danos às pessoas físicas, à imagem ou ao patrimônio do Banco do Nordeste;

23.5 Para o cumprimento de ordem judicial; ou;

23.6 Trate-se de obrigação legal do Banco do Nordeste.

Proteção ao Denunciante e às Testemunhas contra Represálias

24 Todas as pessoas são livres e têm o direito e a responsabilidade de denunciar irregularidades aos canais de denúncia, além de cooperar no contexto de investigação ou de auditoria, sem receio de represália ou ameaça por empregado, colaborador, fornecedor ou membros dos órgãos estatutários do Banco do Nordeste.

25 O Banco do Nordeste tem responsabilidade de proteger o denunciante, a testemunha, o(à) depoente, os(as) empregados(as) que conduzem os processos de apuração de desvios éticos e disciplinares, de qualquer ação de represália, durante e após investigação ou apuração de denúncias.

26 A represália é expressamente proibida e constitui forma de má conduta, cabendo, inclusive, medidas disciplinares contra o autor, podendo ser caracterizada como improbidade administrativa.

27 Caso confirmada a má-fé do denunciante, da testemunha, de terceiros que venham a prestar depoimento e de empregados(as) que conduzem os processos, nos contextos éticos ou disciplinares, no sentido de provocar, favorecer, incitar, criar ficção, apoiar ou instigar a prática de qualquer irregularidade ou ilícito penal, este perderá automaticamente a medida protetiva ofertada.



- 28** É vedado ao Banco do Nordeste, seus empregados, gestores, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores, discriminar, prejudicar ou oprimir o denunciante, a testemunha ou qualquer pessoa que tenha corroborado, auxiliado, testemunhado, ou, ainda, que tenha outro tipo de relação com o teor da denúncia ou com o denunciante.
- 29** Em se tratando de terceiro que tenha vínculo com o Banco do Nordeste, na condição de fornecedor, cliente, usuário, dentre outros, é vedada qualquer represália que possa prejudicar o andamento de processos, contratos ou negócio entre as partes.

Denúncia de Represália

- 30** O denunciante, ou pessoa que colaborar com as unidades de apuração de denúncias, caso suponha estar sofrendo represália, deve reportar os fatos aos canais de recepção de denúncias.
- 31** Cabe à unidade responsável pelo canal de recepção da denúncia de represália, encaminhar a manifestação às unidades de apuração no Banco do Nordeste, de acordo com os procedimentos e normas de conduta, que adotará as providências cabíveis.

Mecanismos de Reparação

- 32** A unidade apuratória da denúncia de represália, quando julgar apropriado, e ouvido o denunciante, pode recomendar a adoção de medidas excepcionais com o objetivo de fazer cessar o ato de represália, tais como: remanejamento de unidade; concessão de licença especial, em circunstâncias específicas; ou outras medidas consideradas adequadas, de acordo com o contexto, gravidade, risco de conduta e/ou segurança, sem prejuízo de serem adotadas medidas necessárias à reparação do dano sofrido.
- 33** Caso caracterizada a represália, a unidade apuratória poderá, no curso do processo, determinar as ações corretivas apropriadas que tornem sem efeito o ato causador do dano ao denunciante. O causador da represália estará sujeito à avaliação de conduta funcional, de acordo com as regulamentações, regras e normativos do Banco do Nordeste.
- 34** Caso comprovado que o ato de represália foi cometido por terceiro, o Banco do Nordeste deverá rever todas as transações realizadas com aquele, podendo adotar medidas sancionatórias e de responsabilização.
- 35** O Banco do Nordeste não protegerá quem praticar atos não expressamente previstas na Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas. O descumpridor estará sujeito à avaliação de conduta funcional, de acordo com as regulamentações, regras e normativos.
- 36** O Banco do Nordeste não se obrigará a adotar nenhuma medida, ou a fornecer qualquer meio de reparação, que não se refira a represália, ou que exceda os direitos do empregado ou colaborador.



- 37** As medidas de proteção são ampliadas ao denunciante, depoente ou testemunha que relatem irregularidades às instâncias externas ao Banco do Nordeste, inclusive empregados(as) que conduzem os processos éticos ou disciplinares, desde que não se caracterize atuação de má-fé.
- 38** Caso o denunciante demonstre o nexo causal entre a represália e o fato de haver atuado como denunciante, o ônus da prova passa a ser do Banco do Nordeste, ao ter que evidenciar, de forma objetiva, que a suposta ação adversa teria sido praticada independente do registro da denúncia.

Apresentação de Denúncias e Cooperação

- 39** Os empregados, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e terceiros, devem denunciar qualquer indício ou comprovação da ocorrência de irregularidades ou má conduta, sob pena de responsabilização em caso de omissão. O gestor tem a obrigação de denunciar qualquer indício de irregularidade, inclusive apresentado por terceiros.
- 40** Os empregados ou colaboradores que operam em nome do Banco do Nordeste, têm o dever de cooperar em investigações, auditorias ou outros procedimentos apuratórios. Qualquer pessoa pode ser convocada, em virtude de compromissos contratuais, a cooperar com a investigação, auditoria, ou outro procedimento apuratório, para apoiar a integridade institucional do Banco do Nordeste.
- 41** O denunciante que cooperar com o Banco do Nordeste não estará isento, necessariamente, de possíveis sanções devido a irregularidades que possa ter cometido. No entanto, a cooperação poderá ser considerada como atenuante em eventual aplicação de sanção disciplinar.

Reporte de Informações ao Denunciante

- 42** O denunciante, a qualquer tempo, poderá requisitar informações sobre o status do processo de acatamento e de apuração do ato denunciado, respeitadas as limitações impostas por regulamentações internas ou externas relacionadas ao sigilo / confidencialidade das informações.

Referência às Autoridades Nacionais

- 43** As denúncias de retaliação serão encaminhadas à Controladoria-Geral da União, órgão competente para apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação, bem como instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações.



Submissão de Queixas às Instâncias Externas ao Banco do Nordeste

44 O registro de denúncia por parte de funcionário ou colaborador para instância externa ao Banco do Nordeste, de acordo com regras da presente Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas, não será considerado violação das obrigações estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste ou de outras políticas que regem as relações de trabalho do empregado, desde que as informações ou documentos apresentados não estejam em desacordo com os dispositivos legais que tratam do sigilo bancário, da proteção de dados e/ou outras legislações que regulem as atividades do Banco do Nordeste.

Disposições Finais

- 45** O Banco do Nordeste garante às pessoas, físicas ou jurídicas, proteção aos seus direitos fundamentais, sendo assegurado o direito à ampla defesa. Em decorrência da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, é indispensável ouvir a parte denunciada, oferecendo-lhe a oportunidade para se manifestar, sendo-lhe garantido o direito ao silêncio, se assim desejar.
- 46** As unidades organizacionais do Banco do Nordeste serão responsáveis por manter seus respectivos normativos atualizados, compatíveis com os dispositivos presentes nesta Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas.
- 47** Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta Política de Proteção ao(a) Denunciante e Testemunhas deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alterações nas normas e legislações que tratam da temática.

